

GRUPO EDUCACIONAL FAVENI

ROLIÉN JOSÉ VIEIRA CIRILO

**O TRABALHO COM COMISSÕES COMO FORMA
DEMOCRÁTICA DE GESTÃO ESCOLAR: UMA PROPOSTA DE
TRABALHO PARA O COORDENADOR PEDAGÓGICO**

VOTUPORANGA/SP

2019

GRUPO EDUCACIONAL FAVENI

ROLIÉN JOSÉ VIEIRA CIRILO

**O TRABALHO COM COMISSÕES COMO FORMA
DEMOCRÁTICA DE GESTÃO ESCOLAR: UMA PROPOSTA DE
TRABALHO PARA O COORDENADOR PEDAGÓGICO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
como requisito parcial à obtenção do título
especialista em GESTÃO ESCOLAR E
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA.

VOTUPORANGA/SP

2019

O TRABALHO COM COMISSÕES COMO FORMA DEMOCRÁTICA DE GESTÃO ESCOLAR: UMA PROPOSTA DE TRABALHO PARA O COORDENADOR PEDAGÓGICO

RESUMO- Este trabalho apresenta um estudo da legislação mineira acerca das atribuições do Coordenador Pedagógico, referenciando-se na literatura educacional adequada ao tema e apresenta como foco o fortalecimento da gestão escolar em uma perspectiva democrática. Há discussão sobre três parâmetros fundamentais, apresentando o coordenador pedagógico enquanto articulador: do PPP escolar; das relações entre a família e a escola; e da formação continuada dos profissionais da instituição escolar. Além disto, propõe-se o trabalho com comissões permanentes constituídas pelos diversos segmentos da comunidade escolar como forma de possibilitar a efetiva participação democrática da gestão escolar, dividindo-se, inclusive, as responsabilidades acerca da melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

PALAVRAS-CHAVE: Coordenação Pedagógica. Gestão Democrática. Comissões Permanentes.

1. INTRODUÇÃO

A realidade atual da sociedade brasileira carrega consigo uma série de ações que contrariam violentamente os princípios de nossa jovem democracia. O período pós-golpe parlamentar de 2016 tem trazido reformas catastróficas para nosso país, caminhando-se na contramão dos ideais democráticos e de solidariedade que a própria legislação brasileira prevê. Há que se ressaltar essa série de cortes de gastos públicos que fazem sangrar os serviços básicos essenciais, quais são: a saúde, a previdência social, a segurança pública e, principalmente, a educação.

Um estudo minucioso realizado por Vazquez (2016) simula que, caso já estivesse em vigor a recém-promulgada Emenda Constitucional 95 (BRASIL, 2016) – leia-se ex-PEC 241, que mudou de nome para PEC 55 – para o período compreendido entre 2002 e 2015, a Emenda do “teto de gastos” que congela os investimentos sociais por vinte anos, teria resultado em uma redução de aproximadamente 40% do total investido pelos governos Lula e Dilma. Isso demonstra os desmontes, realizados pelo governo Temer, dos direitos sociais adquiridos e coloca em xeque nossa frágil democracia. A advertência realizada no início deste trabalho, em caráter introdutório, faz-se extremamente necessária para que se possa discutir sobre as perspectivas de construção de uma educação baseada nos princípios de gestão democrática, dialógica e em caráter humanizador frente ao show de horrores que assistimos quando o assunto é a política atual.

No que se refere à gestão democrática em si, nota-se que a legislação brasileira a reconhece, pela primeira vez, na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, inciso VI, que se destaca: “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;”. (BRASIL, 1988)

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece e reconhece a gestão democrática como um princípio da educação, qual segue, em seus art. 3º, inciso VIII e, art. 14, incisos I e II, respectivamente:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
[...]

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
[...]

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996)

Um estudo recente realizado por Souza e Pires (2018) aponta que Minas Gerais é um dos quinze estados brasileiros que não dispõe de uma lei específica que normatiza a gestão democrática no seu sistema de ensino, embora reconheça-se que há outras formas (decretos e/ou resoluções específicas) que regulamentam a eleição direta de diretores e vice-diretores, composição de órgãos colegiados e criação de grêmio estudantil, por exemplo. Importante reconhecer, também, que a não criação de uma norma específica no âmbito da gestão escolar democrática deixa a política educacional do estado mineiro muito aquém de outros que possuem essa regulamentação específica.

Neste contexto, há valiosas contribuições na literatura educacional que corroboram com o destaque do papel do coordenador pedagógico no processo de gestão democrática e participativa do cotidiano escolar, as quais servirão de referência para as discussões realizadas neste trabalho, que se pautará na legislação mineira sobre o assunto.

Em princípio, propõe-se estudar o papel do coordenador pedagógico enquanto articulador na (re)construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) da própria instituição escolar, instrumento este que reconhece a realidade local e permeia a construção de um currículo que possa atender às expectativas da comunidade escolar. Posteriormente, questiona-se o posicionamento do coordenador pedagógico enquanto elemento essencial para garantir a formação continuada dos profissionais da educação da instituição escolar, valorizando-se os profissionais envolvidos nesse processo e, em seguida, discute-se sobre a função deste profissional enquanto articulador do processo de ensino aprendizagem e do envolvimento da família em questões relativas ao ambiente escolar. Por fim, este estudo propõe uma metodologia de trabalho para o coordenador pedagógico que seja baseada na gestão de comissões, com o intuito de se explorar – mais e melhor – os princípios de gestão democrática no

ambiente escolar, para além dos órgãos colegiados e/ou entidades estudantis já regulamentados pela legislação.

A necessidade desta discussão justifica-se, portanto, pela grande relevância que o coordenador pedagógico possui em seu ambiente de trabalho e, além, para avaliar os reais motivos desta prática pedagógica ter sido simplesmente ignorada pela maioria dos educadores que atuam nesta função, em desacordo com o que é proposto pela legislação do estado de Minas Gerais.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Para o desenvolvimento do trabalho foi utilizado à abordagem definida como pesquisa qualitativa, onde se busca explicar o “por que” de determinado assunto ou ação, exprimindo-se o que convém ser feito.

A pesquisa foi assim fundamentada a partir da análise qualitativa,

[...] a finalidade de uma pesquisa qualitativa é intervir em uma situação insatisfatória, mudar condições percebidas como transformáveis, onde pesquisador e pesquisados assumem, voluntariamente, uma posição relativa. Os aspectos particulares novos descobertos no processo de análise são investigados para orientar uma ação que modifique as condições e as circunstâncias indesejadas. (CHIZZOTTI, 2001, p. 89).

Quanto à natureza da pesquisa, esta pode ser classificada como uma pesquisa básica e descritiva que consiste na leitura, estudo e contextualização de material teórico que confronte o ponto crucial abordado, a coordenação pedagógica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1. O coordenador pedagógico enquanto articulador na (re)construção do projeto político pedagógico (ppp) da instituição escolar

Uma das formas de trabalhar a educação de forma contextualizada é a construção do Projeto Político Pedagógico da instituição escolar. A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG) publicou em 2012 a Resolução SEE Nº 2.197 que, em seu Capítulo II, Art. 5º, assegura a construção coletiva –

com a participação de todos os segmentos representativos da escola – do Projeto Político Pedagógico, integrando-se à este instrumento, o Plano de Intervenção Pedagógica que é elaborado anualmente com base nos resultados das avaliações internas e externas.

O PPP, de acordo com Santos, é “entendido como um instrumento teórico-metodológico que a escola elabora com a finalidade de apontar a direção e o caminho que vai percorrer para realizar sua função educativa”. Nesta perspectiva, outra resolução importante publicada pela SEE-MG é a Resolução Nº 7.150 de junho de 1993, a qual resolve em seu Art. 1º, tema 1, que é papel específico do Especialista de Educação Básica (coordenador pedagógico) coordenar o planejamento e implementação do PPP da escola, tendo em vista as diretrizes definidas no Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE). Com isso, evidencia-se a importância do Coordenador Pedagógico enquanto elemento articulador da proposta pedagógica estabelecida pela escola, construída de forma democrática e em diálogo com todos os segmentos representativos da instituição, para que se (re)defina uma concepção de currículo que seja condizente com a realidade da escola.

Na perspectiva da gestão democrática e participativa, é importante ressaltar o papel da liderança do coordenador pedagógico enquanto membro da gestão escolar, uma vez que as alterações e discussões a serem propostas para o PPP levam consigo alguma legitimidade para que sejam apreciadas pela comunidade escolar, uma vez que o Diretor e o Vice-diretor da instituição escolar mineira são escolhidos por eleição direta, manifestando-se, assim, a aprovação – por parte da comunidade escolar votante – de um plano de trabalho proposto pela chapa.

A (re)definição do PPP da escola, portanto, deve contribuir para o resgate da escola enquanto espaço público de debates e diálogos, fundamentado na reflexão coletiva (VEIGA, 1995). Por sua vez, a legislação mineira garante a importância do coordenador pedagógico neste processo.

3.2 O coordenador pedagógico enquanto elemento garantidor da formação continuada do corpo docente

A Resolução Nº 7.150 de junho de 1993 a Resolução Nº 7.150 de junho de 1993, que define as atribuições dos Especialistas de Educação Básica (EEB) do estado mineiro, reconhece a importância da formação continuada dos profissionais da educação e sua relação com a qualidade do ensino no ambiente escolar e atribui ao coordenador pedagógico o papel fundamental de garantir condições e momentos que possibilitem a atualização dos profissionais da escola.

A formação pedagógica continuada, de responsabilidade do coordenador pedagógico, é muito pouco explorada enquanto realidade. Se levarmos em conta a importância da atualização profissional e a relevância disso em face à qualidade da educação na escola, podemos ter clareza na possibilidade de se explorar – mais e melhor – o papel do educador no processo de ensino aprendizagem. Há questões, inclusive, atreladas ao próprio processo de valorização da carreira do magistério e, quando realizada de forma responsável pelo coordenador pedagógico, a formação continuada pode transformar significativamente a realidade da escola.

A perspectiva da formação contínua como papel do coordenador pedagógico é apresentada por Assunção e Falcão (2015), onde aponta-se que este profissional “assume a função de mediador das práticas educativas no espaço escolar” e, portanto,

“precisa desenvolver habilidades e competências que o permita auxiliar os professores nesse processo permanente de reflexão sobre a prática, nas rotinas diárias, na proposição de intervenções, na organização de projetos de interesse da escola e nas necessidades dos alunos.” (ASSUNÇÃO e FALCÃO, 2015, p. 02)

Assunção e Falcão (2015) também sinalizam para a importância da vivência da práxis pedagógica em sala de aula como forma de construção da identidade do coordenador pedagógico e advertem para o fato de que apenas ela não seja suficiente, necessitando assim da incorporação de novos saberes à sua prática. Porém, os autores admitem que o cotidiano escolar destes profissionais tende a ignorar esse papel de suma importância, uma vez que o dia-a-dia escolar impõe uma série de imprevistos e situações emergenciais – o que dificulta a construção de uma proposta de trabalho sistematizada – que contribuem para o não desenvolvimento de um trabalho colaborativo e reflexivo

e, além, situam a ausência do coordenador pedagógico na construção de reflexões críticas acerca do planejamento pedagógico efetivo dos professores, lhes privando das possibilidades de “refletir com o coletivo docente, de trazer as especificidades de cada sala, das dificuldades dos alunos, das expectativas das famílias e da escola, dos objetivos comuns, dos direitos de aprendizagens que os estudantes têm.” (p. 04)

Catanante e Dias (2017), ao desenvolverem um estudo sobre o papel do coordenador pedagógico na formação continuada dos professores para a diversidade étnico-racial, sustentam que “em processos de formação continuada, a ação educativa deste profissional, relaciona-se diretamente com o sentido ético do seu papel de agente propulsor de práticas emancipatórias no ambiente escolar” e “é também tarefa sua como formado(a) discutir o papel do(a) professor(a) no processo educativo de forma que altere as relações mirando o bem comum, a igualdade”(p. 107).

Da mesma forma, Catanante e Dias (2017) pontuam no mesmo sentido de Assunção e Falcão (2015) quando apontam que:

“a formação continuada organizada pelo(a) coordenador(a) pode favorecer discussões a partir de suas práticas, tendo como referência o seu local de trabalho e a troca de experiência entre os(as) colegas[...]” (p. 108)

Assim, é possível perceber-se que a figura do coordenador pedagógico constitui-se importante elemento na busca pela melhoria da qualidade do processo educativo no ambiente escolar, destacando-se principalmente, sua função enquanto articulador das propostas pedagógicas e do currículo básico proposto em âmbito geral – no que diz respeito às diretrizes nacionais de ensino – e sua implementação no contexto da instituição escolar, aproveitando-se, inclusive, das experiências locais trazidas pelos profissionais da educação em momentos de debate e reflexão sobre a ação pedagógica/educativa.

3.3 O coordenador pedagógico enquanto mediador da relação família-escola

Nesta etapa do trabalho, busca-se explicitar o papel do coordenador pedagógico enquanto mediador da relação família-escola, na perspectiva da gestão democrática. Dessa forma, Santos (2014) considera que a participação do estudante e da comunidade escolar como um todo, nesta relação família-

escola, é extremamente necessária para que aconteça, de fato, um processo de ensino aprendizagem baseado na perspectiva de gestão democrática. E, além, concebe a tomada de decisões no âmbito da instituição escolar em conjunto com a comunidade escolar enquanto construção da corresponsabilidade desses sujeitos com o objetivo de se promover uma educação pública de qualidade e contribuir para o sucesso pessoal do estudante na sua formação cidadã.

Ainda segundo Santos (2014), “a educação de qualidade é soma da parceria entre família e escola, sem que ambas interfiram no trabalho uma da outra, mas se tornem colaboradoras, na busca da formação integral” do estudante. Reforça-se, portanto, o papel indispensável do coordenador pedagógico neste tipo de articulação.

Apesar da importância e relevância do assunto, Silva e Fachini (2015) apontam a escassez de trabalhos acadêmicos que envolvam a atuação do coordenador pedagógico na perspectiva da relação família-escola e, revelam a preocupação que se estabelece pela dificuldade de se encontrar estudos nesta área do conhecimento.

Outro aspecto importante a ser ressaltado é o aspecto afetivo e o vínculo entre o profissional da unidade escolar e o sujeito do processo ensino aprendizagem pertencente à comunidade escolar. Perius (2013) desenvolve uma pesquisa que coloca o coordenador pedagógico como peça central no estabelecimento/desenvolvimento de relações afetuosas no ambiente escolar. A autora estabelece, também, que o coordenador pedagógico é de suma importância na mediação da comunicação entre a família – que “deve favorecer o bom entendimento entre os professores e a comunidade escolar, procurando aproximar o pai da vida escolar do estudante e preparar o professor para receber esse pai na escola” – e o setor administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar.

O papel multifacetado do coordenador pedagógico, portanto, faz-se necessário por conta da necessidade do cumprimento de todas essas atribuições que permeiam as mais diversas áreas do setor pedagógico/educacional e humanizador. E, para que isso ocorra de maneira efetiva e eficiente, deve-se levar em conta todos os aspectos apresentados até

aqui e, por isso, este trabalho propõe uma metodologia de trabalho para o coordenador pedagógico que busque adequar melhor sua identidade em uma perspectiva de educação baseada na gestão democrática e participativa que será tratada na sessão a seguir.

3.4 A gestão escolar democrática baseada em comissões permanentes: uma proposta inovadora

Conforme discutido até aqui, o tema deste trabalho versa sobre as atribuições do coordenador pedagógico em três vertentes debatidas: a mediação na relação família-escola; a formação pedagógica contínua dos profissionais de ensino; e, a (re)construção do PPP da instituição. Para além dessas atribuições e com o objetivo de garanti-las, é apresentada nesse trabalho a proposta de trabalho com comissões permanentes na instituição escolar que, democraticamente, possam realizar discussões que permeiam toda a atuação do coordenador pedagógico e da gestão escolar.

Acredita-se, portanto, que a constituição de comissões permanentes para determinadas áreas de atuação da instituição escolar – tendo como membros os estudantes, os profissionais da educação e membros da comunidade escolar – pode contribuir positivamente para o desenvolvimento do trabalho do coordenador pedagógico no âmbito da gestão democrática e participativa do ambiente escolar.

Como exemplo, pode ser citada a criação de uma comissão permanente de avaliação do processo de ensino e aprendizagem de toda a instituição escolar, com representação de todos os segmentos abrangidos pela escola e sob a responsabilidade do coordenador pedagógico, com a finalidade de se aprimorar o método de avaliação da instituição escolar, numa perspectiva que contemple as diretrizes nacionais no contexto local. Tal comissão permanente deve, inclusive, ser parte integrante do Projeto Político Pedagógico da escola, para dar legitimidade às decisões tomadas coletivamente. Assim como este exemplo, muitos outros podem ser explorados, como: a comissão permanente de ensino, a comissão permanente de desenvolvimento de projetos educativos, entre outras.

Tal proposição ainda não é encontrada na literatura e, portanto, dificulta a avaliação da eficácia da implementação deste tipo de ação que tende a elevar as atribuições do coordenador pedagógico a um novo modelo de gestão, baseado na participação efetiva dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, portanto, contribuindo para o desenvolvimento dos princípios de gestão democrática no ambiente escolar. Por isso, este trabalho não tem um fim em si mesmo, necessitando-se buscar evidências de que a implementação da proposta seja viável e traga resultados positivos na perspectiva em que será aplicado posteriormente.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da discussão apresentada, evidenciou-se as atribuições do coordenador pedagógico previstas na legislação mineira, com a finalidade de explorar-se possibilidades de se exercer tal função no contexto escolar em uma perspectiva de gestão democrática e participativa.

Explorou-se, portanto, as três principais atribuições deste profissional previstas na legislação e discutiu-se a importância da garantia das mesmas no contexto da melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Com o objetivo de enunciar a importância da identidade do profissional na coordenação pedagógica, este trabalho apresentou uma proposta que centraliza o papel do coordenador pedagógico na gestão de comissões permanentes – constituídas pela representação de sujeitos de todos os segmentos da instituição escolar – contribuindo para a construção de um espaço escolar harmonioso que considere a tomada de decisões coletivas, num ambiente democrático e inclusivo.

O trabalho com comissões permanentes legitima as ações pedagógicas e a própria educação numa perspectiva dialógica que contemple a participação direta e efetiva dos sujeitos do processo, ou seja, respeita a capacidade de se responsabilizar a comunidade escolar, os estudantes e todos os profissionais da educação na construção de uma educação de qualidade. É importante que todos os sujeitos do contexto escolar estejam intimamente envolvidos com a melhoria do processo de ensino e aprendizagem porque concebe-se que a partir do

momento em que estes agentes se sentem responsáveis pela melhoria do processo educativo é que se pode, efetivamente, discutir propostas no âmbito pedagógico, que visem sua melhoria.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSUNÇÃO, O. H. G.; FALCÃO, R. de O. O coordenador pedagógico e a formação continuada de professores: uma pesquisa-ação no município de Fortaleza. **Anais da 37ª Reunião Nacional da ANPEd**, Florianópolis-SC, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 26 set. 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional 95 de 15 de dezembro de 2016**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>.

Acesso em: 26 set. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 26 set.

2018.

CATANANTE, B. R.; DIAS, L. R. A coordenação pedagógica, a formação continuada e a diversidade étnico-racial: um desafio. **Educar em revista**. Curitiba-PR, Brasil, Edição Especial n. 1, p. 103-113, jun. 2017.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2001

PERIUS, A. R. **Coordenador pedagógico: um auxiliar no estabelecimento de relações afetuosas na escola**. 46 p. Monografia. UNB, Brasília-DF, 2013.

SANTOS, C. A. S. dos. **Gestão democrática: contribuições para a promoção da aprendizagem**. 29 p. Monografia. UFPR, Curitiba-PR, 2014.

SILVA, A. F. da; FACHINI, M. Â. B. de A. Relação escola-família e o papel do coordenador pedagógico: estado do conhecimento. **Horizontes**, v. 33, n. 1, p. 53-62, jan./jun.2015.

SOUZA, Â. R. de; PIRES, P. A. G. As leis de gestão democrática da Educação nos estados brasileiros. **Educar em Revista**, Curitiba-PR, Brasil, v. 34, n. 68, p. 65-87, mar./abr. 2018.

VAZQUEZ, D. A. **O Plano Temer/Meireles contra o povo: o desmonte social proposto pela PEC 241.** Disponível em: <<http://plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2016/07/DesmonteSocialPlanoTemer.pdf>>. Acesso em 26 set. 2018.

VEIGA, I. P. A. (org.). **Projeto Político Pedagógico da escola: uma construção possível.** Campinas: Papirus, 1995. p. 11-35.